



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO GERAL

1. OBJETO

Contratação de empresa para realizar o serviço de dedetização, desratização e imunização geral, visando ao controle de insetos e roedores em todas as áreas do edifício sede da Subseção Judiciária de Muriaé.

2. JUSTIFICATIVA

A Subseção de Muriaé situa-se às margens do Rio Muriaé e está sujeita ao aumento significativo de insetos e ao aparecimento de ratos em determinadas épocas do ano, principalmente nos períodos de calor e chuvas, o que pode ocasionar problemas de saúde em todos os que trabalham nas dependências do prédio da Subseção, bem como nos jurisdicionados e advogados que a frequentam. Assim, justifica-se a realização periódica do serviço de dedetização, desratização e imunização geral para o controle de insetos e roedores. Destaco ainda que a última dedetização e desratização foi realizada em 18/12/2021, tendo em vista o tempo demandado para a cotação, análise das propostas e realização do trabalho, justifica-se o início imediato desta dispensa de licitação.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Caso julguem necessário para elaboração da proposta, as empresas interessadas em apresentar cotações poderão realizar vistoria prévia no local onde serão executados os serviços. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP da Subseção Judiciária de Muriaé/MG, pelo telefone (32) 3511-0106 ou por meio do endereço eletrônico sesap.mre@trf1.jus.br ou vadison.almeida@trf1.jus.br.

3.2. A contratação será feita na modalidade de compra direta, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24-II da Lei 8.666/93 com a empresa que oferecer o menor orçamento.

3.3. Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Termo de Referência.

3.4. Para a contratação, a empresa vencedora deverá apresentar o alvará sanitário válido, assim como as certidões válidas que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

3.5. Após a execução do serviço, a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal o certificado de garantia do serviço e a ficha técnica de todos os produtos utilizados na dedetização, desratização e imunização geral.

3.6. O aceite/aprovação do(s) produto/serviço(s) pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

3.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante irá promover a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante declaração de opção pelo referido regime tributário.

3.8. O serviço deverá ser executado, exclusivamente na sexta-feira após o encerramento das atividades da subseção ou no sábado.

4. GARANTIA DO SERVIÇO

4.1. A garantia do produto/serviço deve ser de no mínimo 06 (seis) meses.

4.2. Caso a contratada ofereça uma garantia maior que a determinada neste Termo prevalecerá à maior.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço acima descrito deverá ser executado na forma e horário apropriados a esse tipo de serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação da emissão da nota de empenho. Deverá ser agendado previamente com o Supervisor da SESAP, através do telefone (32) 3511-0106 ou e-mail: vadison.almeida@trf1.jus.br ou sesap.mre@trf1.jus.br.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado na Subseção Judiciária de Muriaé, situada à Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, nº 535, CEP 36889-007, Coronel Izalino, Muriaé/MG.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo, observadas as normas de segurança interna da Contratante.

7.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto deste Termo.

7.3. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela Contratada

que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo.

7.5. O pagamento será feito pela Justiça Federal em até cinco dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00, ou em até dez dias úteis, para valor superior. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

7.6 O pagamento será creditado em nome da Contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.7 O valor pago fora do prazo será corrigido pro rata die, considerando-se o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar o serviço de dedetização, desratização e imunização geral, objeto deste Termo, em todas as áreas do edifício sede da Subseção Judiciária de Muriaé.

8.2. Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e quaisquer outros que venham a ser legalmente instituídos.

8.3. Manter seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, fornecendo-lhes todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à execução do objeto deste Termo.

8.4. Orientar magistrados, servidores, prestadores de serviços e estagiários sobre as eventuais indicações, riscos e cautelas a serem tomadas durante e após a realização do referido serviço.

8.5. Providenciar equipe de profissionais, devidamente qualificada, para a prestação dos serviços, conforme normas da legislação em vigor.

8.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeição dos serviços prestados, principalmente no que se refere à qualidade e condições dos produtos a serem utilizados, bem como da correta aplicação destes.

8.7. Zelar pelo acondicionamento e conservação dos produtos, até sua aplicação.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos que seus funcionários ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo, causarem, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, mesmo quando seguirem recomendações da fiscalização da Contratante.

8.9. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,

na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.11. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante quando do desempenho dos serviços, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

9. SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 7% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

10- CUSTO

Valores orçados anexados aos autos.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

11.2 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

11.3 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

11.4 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

11.5 - Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

11.6 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

11.7. - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

11.8 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

11.9 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada](#)

[pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

Muriaé, 21 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vadison Costa de Almeida, Supervisor(a) de Seção**, em 21/12/2022, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0152797** e o código CRC **6F692B0D**.

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, 535 - Bairro Coronel Izalino - CEP 36889-007 - Muriaé - MG
0004127-59.2022.4.06.8001

0152797v5

Re: Assinatura e ciência do Termo de Referência

Moises Rosa <moisessouzarosa123@gmail.com>

Qua, 21/12/2022 15:51

Para: Vadison Costa De Almeida <vadison.almeida@trf1.jus.br>

 1 anexos (20 KB)

Outlook-gvopoja3.jpg;

Estou ciente dos termos de responsabilidade deste documento

Em qua, 21 de dez de 2022 15:40, Vadison Costa De Almeida <vadison.almeida@trf1.jus.br> escreveu:

Prezado Contratado,

Cumprimentando-o, solicito a ciência nos Termos de Referência anexos e se está de acordo ou não.

Ao seu dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente